



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Rua Monsenhor Meceno, nº: 78 – Centro – CEP 63.300-000 – Lavras da Mangabeira-CE

Lei de nº 547 de 04 de outubro de 2018.

Institui o Prêmio por Produtividade Fiscal Municipal (PPFM) para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Obras do Município de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará, Dr. **Ildsser Alencar Lopes**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Com o objetivo de estimular os servidores públicos municipais a atingirem as metas fiscais tributárias estabelecidas pela administração pública, fica instituído Prêmio por Produtividade Fiscal Municipal (PPFM) para os servidores públicos em exercício na Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Obras, que desenvolvem tarefas de fiscalização, controle, autuação arrecadação e demais atividades vinculadas ao incremento de receitas tributárias.

§1º O Prêmio Por Produtividade Fiscal Municipal (PPFM) será concedido mensalmente, desde que implementadas as condições previstas para sua concessão, na forma, nos limites e valores a serem fixados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, por servidores públicos entende-se como sendo aqueles ocupantes de cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Obras, Agente Fiscal de Tributos e o ocupante do cargo em comissão de Diretor Tributário.

§3º Servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal Tributário e Agente Fiscal de Obras que estejam cedidos, em exercício de cargos comissionados ou em qualquer outra situação que impossibilitem de exercer atividades tributárias não terão direito à percepção da premiação prevista nesta lei.

Art.2º As metas fiscais a que se refere esta lei correspondem a previsão de incremento na arrecadação própria tributaria, compreendendo o somatório das receitas derivadas com IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e dívida ativa instituídas e cobradas pelo Município de Lavras da Mangabeira no âmbito de suas competências constitucionais.

Art. 3º - A PPFM será expressa em pontos de valor unitário correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) dos vencimentos base dos cargos ocupados pelos servidores enquadrados, observados os critérios abaixo determinados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Rua Monsenhor Meceno, nº: 78 – Centro – CEP 63.300-000 – Lavras da Mangabeira-CE

I - Se a arrecadação tributária própria municipal mensal for igual ou superior, em até 20% (vinte por cento), à meta estabelecida, cada servidor enquadrado deverá receber uma premiação de 1.000 (Um Mil) pontos;

II - Se a arrecadação tributária própria municipal mensal for superior, entre 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), à meta estabelecida, cada servidor deverá receber uma premiação de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos;

III - Se a arrecadação tributária própria municipal mensal for superior, acima de 51% (cinquenta e um por cento), à meta estabelecida, cada servidor deverá receber uma premiação de 2.000 (Dois Mil) pontos.

§1º Mensalmente o Diretor Tributário ou outro cargo que o substitua levantará o montante da arrecadação total mensal do Município de Lavras da Mangabeira para fins de apuração da Premiação por Arrecadação a ser distribuída aos servidores no mês de competência subsequente.

§2º Para fins de teto de valor da pontuação do prêmio previsto neste artigo, é atribuído o limite máximo de 2.000 (dois mil) pontos percebíveis por mês, e uma vez ultrapassados estes em um mês complementarão a gratificação em meses subsequentes.

Art.4º Os valores do PPFM serão:

- I – apurados conforme percentuais e demais regras estabelecidas em Decreto;
- II – proporcionais ao valor efetivamente arrecadado, nunca inferior as metas fiscais previstas para aquele período;
- III – creditados aos totais dos vencimentos dos servidores de que trata esta lei;

Parágrafo Único- Os valores do PPFM que não sejam pagos devido a limitações constitucionais serão incorporados ao valor do prêmio do mês subsequente, ainda que este seja inexistente por não atingimento da meta para o período a que se refira, vedado a acumulação de saldo de metas para exercício financeiro futuro.

Art. 5º - O PPFM será devido durante os afastamentos decorrentes de:

- I - Férias;
- II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Rua Monsenhor Meceno, nº: 78 – Centro – CEP 63.300-000 – Lavras da Mangabeira-CE

III - Missão ou estudos em outros pontos do território nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

IV - Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

V - Licença para tratamento da própria saúde;

VI - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VII - Disponibilidade para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

Parágrafo Único. Nas hipóteses relacionadas neste artigo, o pagamento da gratificação será efetuado com base no valor percebido no mês imediatamente anterior ao afastamento.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, detalhando os critérios e condições para sua execução, inclusive, determinando as metas fiscais a serem cumpridas como condição ao implemento e gozo do PPFM.

Art. 7º - A PPFM não servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos nesta Lei.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 157/2009 de 06 de Maio de 2009 - que dispõe sobre a concessão de gratificação aos ocupantes do Cargo de Fiscal de Tributos e cria a função de Auxiliar de Fiscal de Tributos do Município de Lavras da Mangabeira/CE e dá outras providências.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará, **04 de Outubro de 2018.**

ILDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal